TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA DA AGRICULTURA E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação parcelada de serviços de preparo e manejo do solo, mediante disponibilização de horas de máquinas, com utilização de trator agrícola de pneus, com tração 4x4, e respectivos implementos agrícolas, destinados à execução de atividades necessárias ao preparo do solo para implantação e condução das safras de diferentes culturas agrícolas no Município.

A contratação contempla, ainda, a prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias e espaços públicos localizados no interior do Município, mediante utilização dos equipamentos e implementos compatíveis com as atividades a serem executadas, conforme a demanda da Administração Pública.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação da Secretaria responsável, observando-se as condições, especificações, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 1.446.996,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil e novecentos e noventa e seis reais).

1.1. Especificações e quantidades

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE TRATOR AGRÍCOLA 4 X 4 COM OS SEGUINTES IMPLEMENTOS: SILAGEM E PLANTADEIRA	Horas	2.000	R$ 326,67	R$ 653.340,00
02	SERVIÇO DE TRATOR AGRÍCOLA 4 X 4 COM OS SEGUINTES IMPLEMENTOS: ARADO, GRADE, GRADE HIDRÁULICA, SUBSOLADOR, PAPA-TERRA, ESPALHADOR DE CALCÁRIO E ADUBO ORGÂNICO SÓLIDO E CAÇAMBA TANDEN.	Horas	1.000	R$ 298,33	R$298.330,00
03	SERVIÇO DE TRATOR PNEU 4 X 4 COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV – SEM IMPLEMENTOS.	Horas	500	R$ 286,66	R$ 143.330,00
04	SERVIÇOS DE TRATOR AGRÍCOLA 4 X 4 PARA A LIMPEZA DE RUAS NO MUNICÍPIO DE URUSSANGA.	Horas	1.200	R$ 293,33	R$ 351.996,00

1.2. Requisitos da contratação

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço unitário.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

- A Contratada deverá comprovar sua capacidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como demonstrar possuir condições técnicas e operacionais suficientes para atender à demanda decorrente da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável e das exigências estabelecidas no presente instrumento.
- A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações e condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência, bem como aquelas decorrentes do instrumento convocatório, do contrato e da legislação aplicável.
- A Contratada deverá dispor, para a execução dos serviços, de trator com tração 4x4 e dos respectivos implementos agrícolas necessários à execução do objeto, incluindo, conforme a demanda: ensiladeira, plantadeira, arado, grade, grade hidráulica, subsolador, papa-terra, espalhador de adubo orgânico/calcário, caçamba tandem e pulverizador para aplicação de herbicidas.
- A disponibilidade dos equipamentos e implementos acima relacionados deverá ser comprovada na forma estabelecida no edital e/ou Termo de Referência. Quando cabível e juridicamente admitido, a efetiva disponibilidade da maior quantidade de equipamentos e implementos poderá ser utilizada como critério de desempate, desde que previamente previsto no instrumento convocatório e observada a legislação aplicável às contratações públicas.
- A Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Infraestrutura poderão, quando necessário e de acordo com a disponibilidade da Administração, disponibilizar implementos agrícolas que não estejam disponíveis pela Contratada, com a finalidade de conferir maior celeridade à execução dos serviços e atender às solicitações dos agricultores durante os períodos de plantio e colheita. A medida terá como objetivo evitar a perda dos períodos adequados para a realização das atividades agrícolas, bem como possibilitar o atendimento das demandas relacionadas aos serviços de limpeza e manutenção urbana que, em razão de sua natureza, demandem maior prioridade.
- A eventual disponibilização de equipamentos ou implementos pela Administração não afastará da Contratada a responsabilidade pela adequada execução dos serviços que lhe forem

atribuídos, devendo ser observadas as condições, responsabilidades e procedimentos definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Práticas de sustentabilidade

A contratada deverá cumprir, no que lhe for aplicável, as normativas contidas nos na IN n°01/2010-MPLOG, concernente à sustentabilidade ambiental, principalmente as elencadas abaixo:

- Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

Os requisitos especificados neste documento não restringem a competitividade, pois existem no mercado inúmeras empresas aptas a satisfazê-los.

1.3. Relação entre a demanda e a quantidade

A quantidade de serviços prestados, com equipamentos terceirizados, pela Secretaria de Agricultura e da Secretaria de Infraestrutura no ano de 2025, são as seguintes:

Item 01- serviço de trator agrícola 4 x 4 com os seguintes implementos: silagem e plantadeira – 666 horas trabalhadas
item 02 - serviço de trator agrícola 4 x 4 com os seguintes implementos: arado, grade, grade hidráulica, subsolador, papa-terra, espalhador de calcário e adubo orgânico sólido, passar herbicida e caçamba tanden -427 horas trabalhadas.
Item 03 - serviço de trator pneu 4 x 4 com potência mínima de 75 cv – sem implementos (uso de implementos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura de Urussanga) – este item será disponibilizado a partir da nova licitação, decorrente da demanda verificada, pela disponibilidade de novos equipamentos adquiridos.
Item 04 - serviço de trator agrícola 4 x 4 para a limpeza de ruas no interior do município – 900 horas trabalhadas.

No ano de 2026, até o mês de setembro, tivemos a seguinte quantidade de serviço prestado:

Item 01- serviço de trator agrícola 4 x 4 com os seguintes implementos: silagem e plantadeira –760 horas trabalhadas
item 02- serviço de trator agrícola 4 x 4 com os seguintes implementos: arado, grade, grade hidráulica, subsolador, papa-terra, espalhador de calcário e adubo orgânico sólido, passar herbicida e caçamba tanden - 378 horas trabalhadas
Item 03 - serviço de trator pneu 4 x 4 com potência mínima de 75 cv – sem implementos (uso de implementos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura de Urussanga) – este item será disponibilizado a partir da nova licitação, decorrente da demanda verificada, pela disponibilidade de novos equipamentos adquiridos.
Item 04- serviço de trator agrícola 4 x 4 para a limpeza de ruas no interior do município – 500 horas trabalhadas.

Com o aumento da área plantada, consequentemente necessitaremos ampliar a oferta de serviço, para que o atendimento ao agricultor na safra, não fique prejudicado.

1.4. Estimativa de preços

1. **ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS:** (calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 13.144/2021)

Estima-se para a contratação almejada o valor total R$ 1.446.996,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil e novecentos e noventa e seis reais).

Memória de Cálculo :(2.000 x R$ 326,67 = R$ 653.340,00) + (1000 x R$ 298,33 = R$ 298.330,00) + (500 x R$ 286,66 = R$ 143.330,00) + (1.200 x R$ 293,33 = R$ 351.996,00) Totalizando R$ 1.446.996,00

Média de Valores:

R$ 326,67 (Trezentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) - serviço de trator agrícola 4 x 4 com os seguintes implementos: silagem e plantadeira.
R$ 298,33 (Duzentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos) - serviço de trator agrícola 4 x 4 com os seguintes implementos: arado, grade, grade hidráulica, subsolador, papa-terra, espalhador de calcário e adubo orgânico sólido, passar herbicida e caçamba tanden
R$ 286,66 (Duzentos e oitenta e seis centavos e sessenta e seis reais) – serviço de trator pneu 4 x 4 com potência mínima de 75 cv – sem implementos (uso de implementos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura de Urussanga)
R$ 293,33 (Duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos) – Serviços de trator agrícola 4 x 4 para a limpeza de ruas no município.

Total de horas a serem contratadas:

2.000 horas (duas mil horas): serviço de trator agrícola 4 x 4 com os seguintes implementos: silagem e plantadeira.
1.000 horas (mil horas): serviço de trator agrícola 4 x 4 com os seguintes implementos: arado, grade, grade hidráulica, subsolador, papa-terra, espalhador de calcário e adubo orgânico sólido, passar herbicida e caçamba tanden.
500 horas (quinhentas horas): serviço de trator pneu 4 x 4 com potência mínima de 75 cv – sem implementos (uso de implementos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura de Urussanga).
1.200horas (mil e duzentas horas): Serviços de trator pneu 4 x 4 para a limpeza de ruas no interior do município.

Para efeito de precificação, considerou-se os valores obtidos através de pesquisa, com os seguintes fornecedores e valores:

Empresa: RODNEI DE NONI
CNPJ: 34.033.792/0001-12
Valores: Silagem e plantadeira: R$ 330,00
Arado, grade, grade hidráulica, subsolador, papa-terra, espalhador de calcário e adubo orgânico sólido: R$ 295,00
Serviço de trator 4 x4, com potência mínima de 75 CV sem implementos: R$ 290,00
Limpeza de ruas no interior do município : R$ 300,00

Empresa: JAIMIR THOMAZ – JAIMIR SERVIÇOS AGRÍCOLAS
CNPJ: 48.909.403-0001-84
Valores: Silagem e plantadeira: R$ 325,00

Arado, grade, grade hidráulica, subsolador, papa-terra, espalhador de calcário e adubo orgânico sólido: R$ 300,00

Serviço de trator 4 x4, com potência mínima de 75 CV sem implementos: R$ 280,00

Limpeza de ruas no interior do município: R$ 285,00

Empresa: RD FUNDAÇÕES LTDA

CNPJ: 53.426.787/0001-14

Valores: Silagem e plantadeira: R$ 325,00

Arado, grade, grade hidráulica, subsolador, papa-terra, espalhador de calcário e adubo orgânico sólido: R$ 300,00

Serviço de trator 4 x4, com potência mínima de 75 CV sem implementos: R$ 290,00

Limpeza de ruas no interior do município: R$ 295,00

1.5. Da natureza do objeto

( ) O objeto é o único existente no mercado, de acordo com sua especificação.

(X) O objeto desta contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.

O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021, a fundamentação da contratação é realizada mediante "referência aos estudos técnicos preliminares (ETP) correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas".

Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.

Portanto, deve contemplar:

a) a razão da necessidade da aquisição;
b) as especificações técnicas dos bens; e
c) o quantitativo de serviço demandado.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(X) Sim

( ) Não

3.1.1 **Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços**

(X) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

( ) quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

( ) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

( ) Valor referencial inferior a R$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
( ) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
(x) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

Diante do hitórico de contratações dos anos anteriores, já é possível constatar que as licitantes participantes do presente procedimento são sempre empresas optantes pelo simples nacional, não sendo necessário a divisão da natureza para o objeto em questão, para garantir ainda que a mesma empresa não logre exito na contratação de itens com o mesmo objeto e valores diferentes.

3.3. Será admitida a participação de consórcios?

(x) Não
( ) Sim

Justificativa:

A Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização.
A opção do administrador, no sentido de vedar ou não a participação de empresas em consórcio, deve ser devidamente justificada tendo como parâmetro e fundamento a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido.

3.4. Será admitida a participação de cooperativas?

(x) Não
( ) Sim

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.5. Será admitida a subcontratação?

( ) Não
(x) Sim

Condições e limites para a subcontratação:
A subcontratação será admitida no momento em que a demanda for superior a quantidade de equipamentos disponíveis, e ocorre a exigência do plantio e colheita, no período correto da safra, podendo ser pessoa física.
A subcontratação deverá obedecer ao seguinte critério de regiões:
Região 01 – Armazém, Linha Rio Maior, São Valentim e Rancho dos Bugres.
Região 02 – Linha Pacheco, Palmeira Baixa, Barro Preto, Santo Antônio do Fogo e Caeté do Armazém.
Região 03 – Rio Maior, São João do Rio Maior, Rio Molha, Alto Rio Molha, Palmeira do Meio e Palmeira Alta.
Região 04 – São Pedro, De Villa, Rio Barro Vermelho, Morro da Lagoa, Rio Carvalho e Santa Luzia.
Região 05 – Santana, Santaninha, Rio Carvão, Rio Carvão Alto, Rio Carvão Baixo, Três Palmeiras e Santo Expedito.

No caso da região não possuir disponibilidade de subcontratação, neste caso, poderá ser subcontratado de outra região mais próxima que tenha disponibilidade de realizar o(s) serviço(s).

3.6. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?
(x) Não
( ) Sim

Justificativa:

Inserir justificativa do agrupamento de itens distintos em um mesmo lote ou excluir todo o subitem, caso não se aplique.
Cabe exclusivamente à área técnica a decisão de divisão de itens ou lotes, devendo-se ter especial atenção quanto à justificativa para a aglutinação em lote único. Registra-se, assim a jurisprudência majoritária do TCU, consubstanciada na Súmula n.º 247:

> "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):
(X) Não

( ) Sim

Se sim, quais?

Exemplos: laudos, atestados, catálogos....

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):
(X) Não
( ) Sim

Se sim:
Prazo para apresentação: _____dias.
Quantidade de amostras: _____dias.
Unidade técnica responsável pela análise das amostras: _____
Local de entrega das amostras:

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dosserviços:

Item	Código	Critério de avaliação das amostras/protótipos

Diante da possibilidade de imputação por ilegalidades, como a restrição da competitividade, o agente público deve verificar com cautela a forma e os critérios que serão adotados para a aceitabilidade da amostra apresentada no pregão.
Deve-se atentar, entretanto, para se exigir amostra, somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.

> "Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
> (...)
> II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;
> (...)
> Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances".

4.4. Será exigida carta de solidariedade?
(X) Não
( ) Sim

Se sim, justificativa:

Em razão do seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais.

> "Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
> (...)
> IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor;
> (...)
> Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances"

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(X) Não
( ) Sim

Se sim, justificativa:

> "Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
> § 1° A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.
> § 2° A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
> § 3° Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
> § 4° A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1° do art. 96 desta Lei."

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

( ) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
( ) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

( ) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

( ) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

( ) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

( ) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

( ) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

( ) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

( ) Agricultura familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

( ) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

( ) Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) nº .....

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

( ) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

( ) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

(x) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 65, §1°).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, §6°)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação técnica

( ) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional .....(escrever por extenso, se o caso), em plena validade.

(x) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

[...] _____

[...] _____

[...] _____

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

( ) Prova de atendimento aos requisitos ....., previstos na lei .....

Outras exigências de qualificação técnica:

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

( ) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

( ) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual, para cada um dos cooperados indicados;

( ) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

( ) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

( ) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

( ) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

Até 12 meses, conforme a necessidade do Poder Legislativo contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

Obs. Para o caso de entrega parcelada, deve-se descrever o cronograma e a periodicidade prevista (exceto registro de preços).

6.2. Local, horário e endereço de entrega

Local de entrega de documentos:
Secretaria de Agricultura – Avenida Ivo Silveira, 862 – Bairro das Damas.
88840-000 Urussanga- SC – Fone(48) 3465-0627

6.3. Bens perecíveis

(x) Não
( ) Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ..... (...) (dias, meses ou anos), ou a ..... (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a ..... % do valor total do contrato?

(X) Não

( ) Sim

Se sim, justificativa:

> "Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.
> Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato."

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

( ) Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

Obs.:

> "Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
> (...)
> § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:
> (...)
> III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso."

A exigência de garantia justifica-se mais fortemente em relação a contratações de obras ou serviços (comuns ou de engenharia). Uma vez concluído o escopo e emitido o aceite definitivo por parte do gestor, a importância exigida previamente ao início do serviço será devolvida ao contratado. Adotar-se-á idêntico procedimento após o término da vigência do contrato ou ARP, quando o escopo demandar a formalização de um desses instrumentos.

A garantia não pode ultrapassar a 5% do valor do contrato, exceto nas contratações envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados nos autos do processo, hipótese em que o limite pode chegar até 10%.

O gestor deve avaliar bem a necessidade de prestação de garantia de execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
n) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

7.1 Da contratante

Obriga-se o Poder Legislativo/Contratante:
a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
h) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

( ) Somente por assinatura de contrato
( ) Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
(x) Autorização de Fornecimento
(x) Ata de Registro de Preços
( ) Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

(x) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
( ) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
( ) O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: VANIO COMIN
Cargo: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Matrícula:
E-mail:

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19; II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19; VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3° do art. 174 da Lei n° 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal:

Nome: GENEVALDO CARDOSO
Cargo: SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
Matrícula: 9441

E-mail: agricultura.compras@urussanga.sc.gov.br

Nome: HENRIQUE GASTALDON
Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO INFRAESTRUTURA
Matrícula: 9451
E-mail: obras@urussanga.sc.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: 05 dias
Prazo de recebimento definitivo do objeto: _____
Prazo de liquidação do documento fiscal: _____
Prazo de pagamento: até 30 dias após a emissão da nfe

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

( ) As despesas correrão a conta da dotação: _____
(X) Não se aplica por ser Ata de Registro de Preços

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de R$ 1.446.996,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil e novecentos e noventa e seis reais)

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome:
E-mail:
Telefone funcional:

Urussanga/SC, 29 de setembro de 2026

VÂNIO COMIN
SECRETÁRIO DE ADMINNISTRAÇÃO
GESTOR

_____

GENEVALDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
FISCAL

Documento assinado digitalmente
gov.br
HENRIQUE GASTALDON
Data: 29/09/2026 14:36:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

HENRIQUE GASTALDON
DIRETOR ADMINISTRATIVO INFRAESTRUTURA
FISCAL

Assinado digitalmente
VANIO COMIN - CPF ***.302.889-**
Em 05/10/2026 às 16:41:06